

PROCESSO N°  
-104/17-

REG. PROC. N°  
-07-

FL. 1  
FOLHA N°  
-01-



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

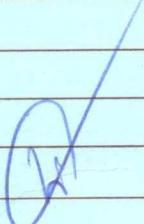
PROJETO DE LEI N° 82/17 ✓

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal.

### AUTUAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2017.  
autuo o Proj. de Lei n° 82/17 e Of. n° 383/17 em frente.

Eu, , subscrevi

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

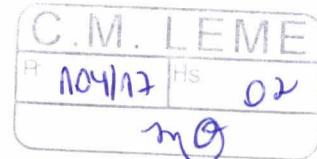


*Juntos faremos o que deve ser feito!*

Ofício n° 383/2017 - GP

Leme, 19 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor,



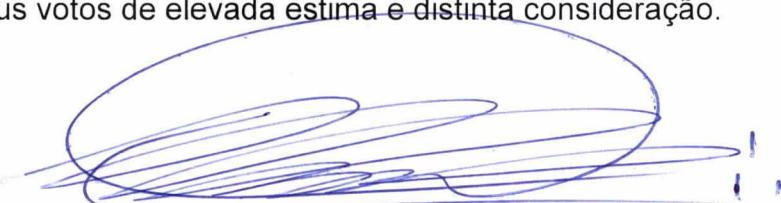
Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto que:

- ✓ “**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**

Ressalto que justifica-se a Urgência do referido projeto de lei para adequação do Orçamento para 2017, criando as despesas para a execução das ações, e ajuste das peças de planejamento orçamentário do município, visto que as alterações propostas visam mais benefícios e um melhor atendimento para a população.

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob regime de **urgência especial**.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

**Prefeito do Município de Leme**

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

20/06/2017, 3:14:12

Protocolo Nro: 2328 / 2017

Tipo Docto: Projeto de Lei Ordinária / 11 82

Data Inserção: 20/06/2017

Ao

Excelentíssimo Senhor,

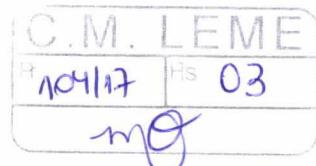
**RICARDO PINHEIRO DE ASSIS**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI N° 82 /2017**



**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 93.061,16 (noventa e três mil, sessenta e um reais e dezesseis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.30	6140	R\$ 15.000,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.39	6141	R\$ 75.265,53
<b>Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64</b>					<b>R\$ 90.265,53</b>
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.39	6141	R\$ 2.700,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.93	6142	R\$ 95,63
<b>Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64</b>					<b>R\$ 2.795,63</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 93.061,16</b>

**§ 1º** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 90.265,53 (noventa mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos), correrá por conta de **superávit financeiro do exercício anterior**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 2º** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.795,63 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 2º** – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

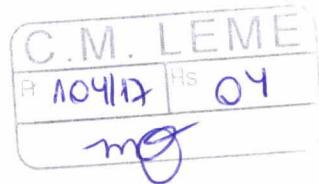
Leme, 14 de Junho de 2017.

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**JUSTIFICATIVA**

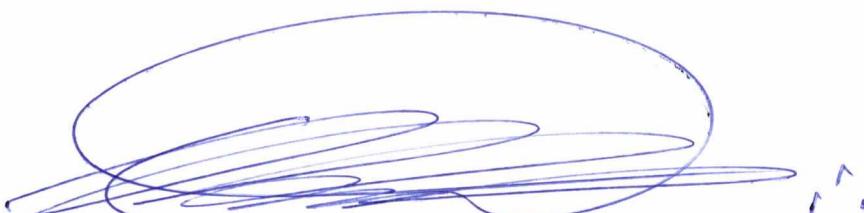


Através da Lei Municipal nº 3.533, de 26 de dezembro de 2016, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2017.

Considerando saldos financeiros remanescentes do exercício de 2016 de recurso vinculado, para uso específico, de transferência Federal da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para execução do “Programa ACESSUAS” que busca a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio da integração ao mundo do trabalho. A iniciativa faz parte de um conjunto de ações de articulação de políticas públicas e de mobilização, encaminhamento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades afeitas ao trabalho e emprego;

Considerando que o recebimento de tais recursos, e a execução dessas ações e convênios vinculados, são de extrema importância e necessidade para o Município;

Venho mui respeitosamente, propor, este Projeto de Lei, para adequação do Orçamento para 2017, criando as despesas para a execução das ações, e ajuste das peças de planejamento orçamentário do município, visto que as alterações propostas visam mais benefícios e um melhor atendimento para a população.



**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

C.M. LEME  
10/12 Hs 05  
mg

**Informação de Impacto Orçamentário nº 26/2017**

**Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000**

**Lei de Responsabilidade Fiscal**

**FINALIDADE:** "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL."

Informamos que as despesas a serem criadas neste projeto de Lei, não incidirão impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, a expectativa é que a execução desses programas seja durante o exercício de 2017, por não serem despesas de caráter continuado. As dotações orçamentárias a serem criadas estão alocadas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

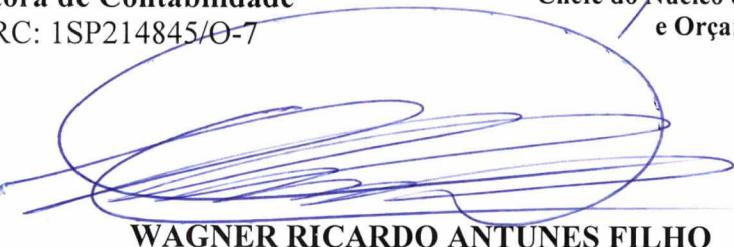
Informamos ainda que, os recursos são vinculados, ou seja, de uso específico, de Transferências Federais, e dispõem de saldos financeiros suficientes para atendimento dos dispêndios, visto que, são recursos provenientes de: superávit financeiro de exercício anterior, recebidos durante o exercício de 2016 e não executados na totalidade, restando assim valores a serem contabilizados em 2017.

Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

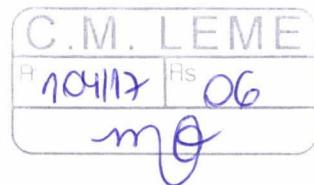
Leme, 14 de Junho de 2017.

  
**Valéria Ap. Scatolini Otsuka**  
**Diretora de Contabilidade**  
CRC: 1SP214845/0-7

  
**Bruna Vieira Coelho**  
**Chefe do Núcleo de Planejamento**  
**e Orçamento**

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**

*Juntes faremos o que deve ser feito!*



### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme informação de impacto orçamentário nº 26/2017 da Secretaria Municipal de Finanças.

Leme, 14 de junho de 2017.

  
JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

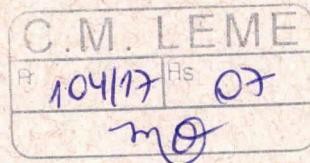
A Procuradoria Jurídica  
para parecer em 20.6.17.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER JURÍDICO**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82/2017**

**EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"**

**AUTORIA: Prefeito Municipal**

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei Ordinária com o fim de buscar autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial por conta de superávit financeiro no valor de R\$ 90.265,53 (noventa mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) e excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.795,63 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), em dotações orçamentárias específicas citadas no referido projeto.

É o breve relato.

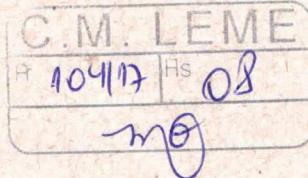
Passo a opinar.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade na presente proposição, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação, logo caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**I – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA DO PROJETO**



Sr. Presidente, o presente projeto em questão versa sobre matéria de competência do Município e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, encontrando amparo nos artigos 30, §1º, 3 e 52, XVIII, todos da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

**“Artigo 30 -** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.

**§ 1º -** São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

3 - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;” (Grifo meu)

(...)

**“Artigo 52 - Compete privativamente ao Prefeito:**

(...)

**XVIII -** superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a utilização da receita, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários ou dos créditos aprovados pela Câmara;” (Grifo meu)

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica **ENTENDE** s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

**II – DAS EMENDAS**

Ressalta-se esta Procuradoria que, no projeto em questão, não compete aos nobres edis apresentarem emendas que aumentem a despesa prevista na referida propositura, por ser de iniciativa privativa do Chefe do Executivo local,



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

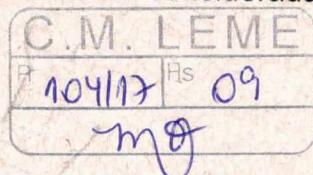
## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO  
vedação esta tratada no § 2º, do artigo 202 do Regimento Interno desta Casa,

comprovação abaixo:

**"Parágrafo 2º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias." (Grifo meu)**

Diante o observado, qualquer emenda apresentada será considerada ilegal na propositura, *s.m.j.*



### III – DO QUÓRUM E PROCEDIMENTO

O Projeto de Lei Ordinária nº 82/2017, para ser aprovado por esta Casa Legislativa, basta ter o voto favorável da maioria simples, ou seja, a maioria dos votos entre os presentes, como preceitua o artigo 29 da LOM, assim disposto:

**"Artigo 29 - As leis ordinárias serão aprovadas pela maioria simples dos membros da Câmara."**

Neste diapasão, preceitua no mesmo sentido os artigos 53, a, §1º e o §3º do artigo 54, ambos do Regimento Interno desta Casa, assim tratados:

**"Art. 53 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:**  
a) maioria simples;  
(...)

**Parágrafo 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.**  
(...)

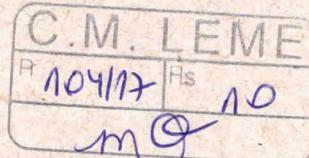
**Art. 54 - O Plenário deliberará:**  
(...)

**Parágrafo 3º - As Leis ordinárias serão aprovadas pela maioria simples dos membros da Câmara."**

Assim, em estando presente os membros da edilidade suficiente para abertura da Sessão, e estes, em sua maioria votarem a favor do projeto em questão, estará o referido projeto aprovado.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DAS REGRAS TRAZIDAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI  
COMPLEMENTAR N° 101/2000



Neste ponto específico, de suma importância para o projeto em questão, pois a Lei de Responsabilidade Fiscal, é que estabelece as normas voltadas às finanças públicas para uma gestão fiscal responsável, pressupondo uma gestão planejada e transparente, prevenindo riscos e propiciando um equilíbrio nas contas públicas.

Numa breve reflexão, vale citar que os créditos adicionais especiais, visam à criação de novas dotações orçamentárias ou insuficientes; não originalmente previstas na LOA — Lei Orçamentária Anual, assim como conceituado no artigo 40, da Lei 4.320/64, que estatui as normas gerais de direito financeiro para a elaboração controle do orçamento, assim descrito:

**"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."**

Assim, aprovação do projeto de abertura de crédito adicional especial é necessária, pois a Carta Republicana de 1988, em seu artigo 167, II, proibiu a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários sem a respectiva aprovação; complementando este entendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 16, II cc §1º, I, estabelece que as despesas sem adequação orçamentária, ou seja, sem dotação suficiente, serão consideradas nulas, irregulares e lesivas ao patrimônio público. *In verbis*:

" (CF/88) Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais," (Grifo meu)

" (LRF) Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

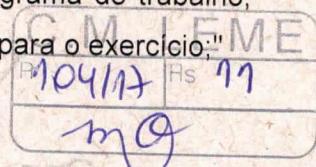
## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifo meu)

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício."



Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, trouxe em seu bojo, além das especificações acima citadas, ou seja, a declaração do ordenador da despesa (Art. 16, II, LRF), mais critérios a serem adotados pelo gestor, os quais deverão acompanhar todos os projetos que acarretam em aumento de despesa.

Logo, o artigo 16 da LRF, em seu inciso I, trouxe que o projeto a ser aprovado, que trata de matéria orçamentária, deverá conter a "estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes".

No presente projeto consta a informação de Impacto Orçamentário nº 26/2017 e a Declaração do Ordenador de Despesas.

## V – DAS COMISSÕES PERMANENTES

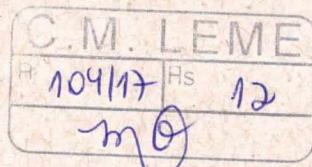
Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento Finanças e Contabilidade.

## VI – CONCLUSÃO



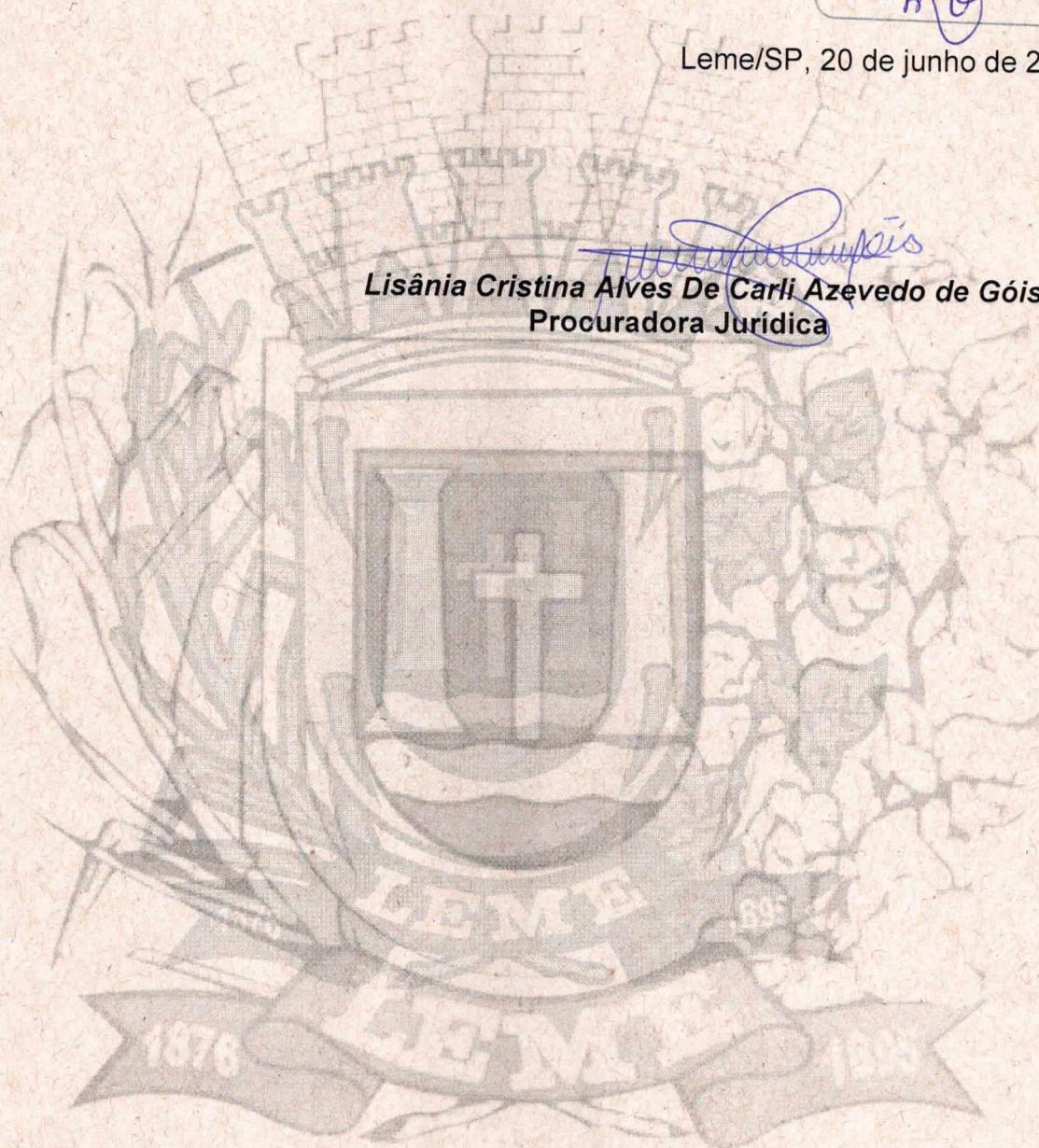
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante de todo exposto, do ponto de vista da boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica **ENTENDE** s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2017.



Leme/SP, 20 de junho de 2017.

*Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis*  
Procuradora Jurídica



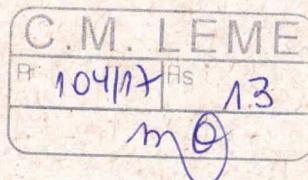


**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 09/17**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal.



**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**

**e**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

**1.) -**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 93.061,16 (noventa e três mil, sessenta e um reais e dezesseis centavos) por conta de superávit financeiro do ano anterior e excesso de arrecadação.

**2.) -**

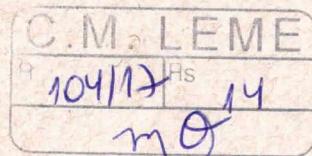
Tais valores, segundo a justificativa ao projeto são decorrentes de saldos financeiros remanescentes de 2016 de recurso vinculado, para uso específico, de transferência Federal da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para execução do "Programa ACESSUAS" que busca a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio da integração ao mundo do trabalho.

**3.) -**

Nota-se ainda que, a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



4.) –

No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

5.) –

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, principalmente porque o recebimento desses recursos e a execução dessas ações e os convênios vinculados são de extrema importância e necessidade ao Município, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 21 de junho de 2017.

Pela Comissão de C.J.R.

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

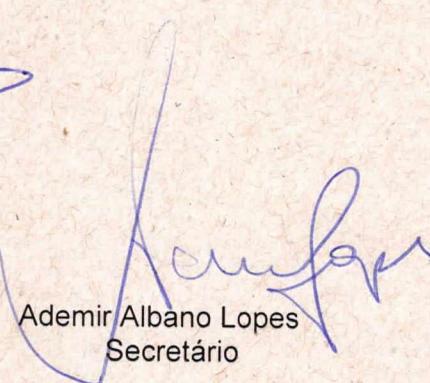
  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Elias Eliel Ferrara  
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

  
Elias Eliel Ferrara  
Presidente

  
Alexandre dos Santos Leme  
Vice-Presidente

  
Ademir Albano Lopes  
Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

C. M. LEME  
R 104117 Hs 15  
m8

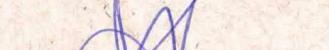
Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Lei nº 82/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**.

**JUSTIFICATIVA:** A urgência especial pretendida deve-se a saldos financeiros remanescentes de 2016 de recurso vinculado, de transferência Federal da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para execução do “Programa ACESSUAS”, e que o recebimento de tais recursos, bem como a execução das ações e convênios vinculados, são de extrema importância e necessidade para o Município, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.

Leme/SP, 20 de junho de 2017.

*Ellen Baskin*

John C. Braas



Yerfarr

Ademir de Oliveira

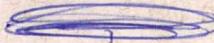
Baron Geste



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente

26/06/2017



PRESIDENTE

C.M. LEME  
104/17 Hs 14  
mg

A Ordem do Dia

26/06/2017



PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI  
Nº 82/17, aprovado por unanimidade.

Em 26 de junho de 2017.

  
Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

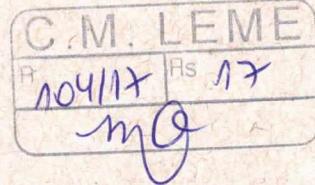


**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**A Ordem do Dia**

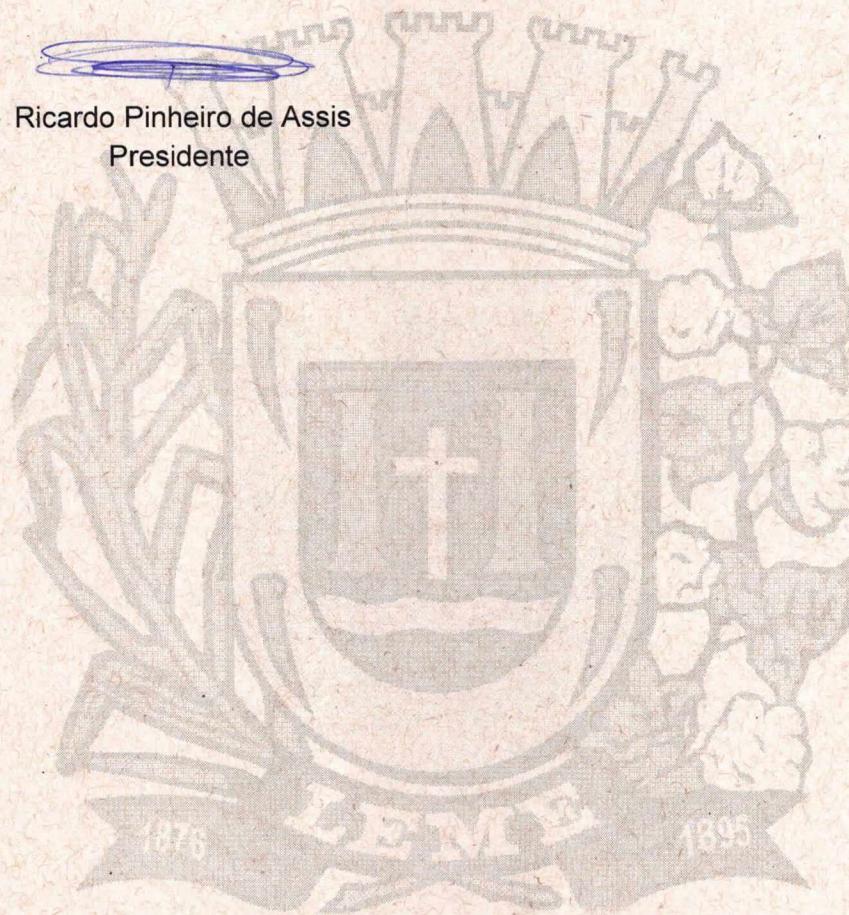
26/06/2017

**PRESIDENTE**



Projeto de Lei nº 82/17 aprovado por unanimidade em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.  
Em 26 de junho de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Redação Final**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82/2017**

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 93.061,16 (noventa e três mil, sessenta e um reais e dezesseis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.30	6140	R\$ 15.000,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.39	6141	R\$ 75.265,53
<b>Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64</b>					<b>R\$ 90.265,53</b>
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.39	6141	R\$ 2.700,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.93	6142	R\$ 95,63
<b>Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64</b>					<b>R\$ 2.795,63</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 93.061,16</b>

**§ 1º** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 90.265,53 (noventa mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos), correrá por conta de **superávit financeiro do exercício anterior**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 2º** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.795,63 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 2º** – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

Leme, 26 de junho de 2017